Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/895

16.5.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/895 DA COMISSÃO

de 14 de maio de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE) 2023/941 relativa às normas harmonizadas no que diz respeito a protetores auditivos, equipamento de proteção individual para prevenção de quedas em altura, equipamento de alpinismo e escalada, protetores de joelhos, vestuário de proteção contra picadas de carraça e capacetes eletricamente isolantes, elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que os equipamentos de proteção individual que estejam em conformidade com as normas harmonizadas, ou com partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, são conformes com os requisitos essenciais de saúde e segurança previstos no anexo II do referido regulamento, abrangidos pelas referidas normas ou por partes delas.

(2) Pela Decisão de Execução C(2020) 7924 da Comissão ([3]), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) a revisão e conclusão dos trabalhos relativos às normas harmonizadas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425, a fim de garantir que estas continuam a refletir o estado de evolução técnica geralmente reconhecido, de modo a cumprir os requisitos essenciais de saúde e de segurança estabelecidos no anexo II desse regulamento.

(3) A Decisão de Execução C(2020) 7924 foi alterada pela Decisão de Execução C(2024) 2750 da Comissão ([4]), a fim de adaptar o âmbito do pedido, aditando e suprimindo determinadas normas a fim de ter em conta os mais recentes progressos técnicos e científicos, bem como os mais recentes desenvolvimentos das atividades de normalização a nível internacional e europeu, e de prorrogar o prazo das atividades de normalização em relação a determinadas normas e projetos de normas, uma vez que os trabalhos relativos a algumas delas não puderam ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos na Decisão de Execução C(2020) 7924.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj.

([2]) Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual e que revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho (JO L 81 de 31.3.2016, p. 51, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/425/oj).

([3]) Decisão de Execução C(2020) 7924 da Comissão, de 19 de novembro de 2020, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica no que respeita aos equipamentos de proteção individual, em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho.

([4]) Decisão de Execução C(2024) 2750 da Comissão, de 29 de abril de 2024, que altera a Decisão de Execução C(2020) 7924 relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica no que respeita aos equipamentos de proteção individual, em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho.

(4) Com base no pedido incluído na Decisão de Execução C(2020) 7924, o CEN elaborou as seguintes normas harmonizadas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425: EN 14404-2:2024 relativa a requisitos para protetores de joelhos (tipo 1), EN 14404-3:2024 relativa a requisitos para a combinação individual de joelheiras e peças de vestuário (tipo 2), EN 14404-4:2024 relativa a requisitos para a combinação de joelheiras e peças de vestuário interoperáveis (tipo 2), EN 14404-6:2024 relativa a requisitos para sistemas de ajoelhamento (tipo 4) e EN 17487:2024 relativa a peças de vestuário com artigos tratados com permetrim para proteção contra picadas de carraça.

(5) Com base no pedido incluído na Decisão de Execução C(2020) 7924, o CEN reviu as seguintes normas harmonizadas, cujas referências foram publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* através da Decisão de Execução (UE) 2023/941 da Comissão ([5]): EN 352-2:2020 relativa a tampões auditivos, EN 353-2:2002 relativa a antiquedas do tipo guiado incluindo um cabo flexível de ancoragem, EN 958:2017 relativa a sistemas de absorção de energia utilizados em *via ferrata* e EN 17109:2020 relativa a sistemas de segurança individuais para percursos de cordas.

(6) Consequentemente, o CEN adotou as seguintes normas e as respetivas alterações: EN 352-2:2020+A1:2024, EN 353-2:2024, EN 958:2024 e EN 17109:2020+A1:2024.

(7) Em conjunto com o CEN, a Comissão avaliou se as normas EN 352-2:2020+A1:2024, EN 353-2:2024, EN 958:2024, EN 14404-2:2024, EN 14404-3:2024, EN 14404-4:2024, EN 14404-6:2024, EN 17109:2020 +A1:2024 e EN 17487:2024 estão em conformidade com o pedido formulado na Decisão de Execução C(2020) 7924.

(8) As seguintes normas harmonizadas e as respetivas alterações satisfazem os requisitos essenciais de saúde e segurança que visam abranger e que constam do Regulamento (UE) 2016/425: EN 353-2:2024, EN 958:2024, EN 14404-2:2024, EN 14404-4:2024, EN 14404-6:2024, EN 17109:2020+A1:2024 e EN 17487:2024. É, por conseguinte, adequado publicar as referências dessas normas harmonizadas e das respetivas alterações no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(9) Tendo examinado a norma harmonizada EN 352-2:2020+A1:2024, a Comissão concluiu que a norma não exige que os tampões auditivos ostentem um rótulo que indique o nível de amortecimento acústico proporcionado, não cumprindo assim o requisito essencial de saúde e segurança estabelecido no anexo II, ponto 3.5, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2016/425. No que diz respeito à norma harmonizada EN 14404-3:2024, a Comissão concluiu que a conformidade com a cláusula 5.5.1.3 da norma harmonizada, que estabelece requisitos para a dimensão da zona de proteção dos protetores de joelhos, é igualmente necessária para conferir a presunção de conformidade com o requisito essencial de saúde e segurança no anexo II, ponto 1.3.1, do Regulamento (UE) 2016/425, que visa assegurar a adaptação do produto à morfologia do utilizador. Esta cláusula não consta do anexo ZA da norma. Essas normas harmonizadas devem, portanto, ser publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* com uma restrição.

(10) Por último, o CENELEC emitiu uma correção da norma harmonizada EN 50365:2023 relativa a capacetes eletricamente isolantes, cuja referência está publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* através da Decisão de Execução (UE) 2023/941 da Comissão. Tal resultou na adoção da norma harmonizada EN 50365:2023, tal como alterada pela EN 50365:2023/AC:2024-09. A correção da norma EN 50365:2023/AC:2024-09 é indispensável para a correta aplicação da EN 50365:2023 enquanto norma harmonizada. Assim sendo, é adequado publicar a referência da norma EN 50365:2023, tal como corrigida pela norma EN 50365:2023/AC:2024-09, no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(11) O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2023/941 enumera as referências das normas harmonizadas que conferem uma presunção de conformidade com o Regulamento (UE) 2016/425. A fim de assegurar que as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 são enumeradas num único ato, as referências dessas normas e das respetivas alterações devem ser incluídas no referido anexo.

([5]) Decisão de Execução (UE) 2023/941 da Comissão, de 2 de maio de 2023, relativa às normas harmonizadas para os equipamentos de proteção individual elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 125 de 11.5.2023, p. 37, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2023/941/oj).

(12) É necessário retirar as referências das normas harmonizadas EN 352-2:2020, EN 353-2:2002, EN 958:2017, EN 17109:2020 e EN 50365:2023 do *Jornal Oficial da União Europeia*, dado que as mesmas foram revistas. Por conseguinte, é adequado suprimir essas referências do anexo I da Decisão de Execução (UE) 2023/941.

(13) A Decisão de Execução (UE) 2023/941 deve, portanto, ser alterada em conformidade.

(14) A fim de dar aos fabricantes tempo suficiente para se prepararem para a aplicação das normas revistas, é necessário adiar a retirada da referência das normas harmonizadas EN 352-2:2020, EN 353-2:2002, EN 958:2017 e EN 17109:2020.

(15) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União, a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2023/941 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O ponto 1) do anexo é aplicável a partir de 16 de novembro de 2026.

Feito em Bruxelas, em 14 de maio de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2023/941 é alterado do seguinte modo:

1) São suprimidas as linhas 21, 31, 67 e 175;

2) São inseridas as seguintes linhas por ordem sequencial:

«21-A.	EN 352-2:2020+A1:2024 Protetores auditivos — Requisitos de segurança e ensaios — Parte 2: Tampões auditivos Nota: Esta norma não exige rotulagem que indique o nível de amortecimento acústico no produto. Por conseguinte, o cumprimento desta norma não confere uma presunção de conformidade com o anexo II, ponto 3.5, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2016/425.»;
«31-A.	EN 353-2:2024 Equipamento de proteção individual para prevenção de quedas em altura — Parte 2: Antiquedas do tipo guiado incluindo um cabo flexível de ancoragem»;
«67-A.	EN 958:2024 Equipamento de alpinismo e escalada — Sistemas de absorção de energia utilizados em *via ferrata* — Requisitos de segurança e métodos de ensaio»;
«147-A.	EN 14404-2:2024 Equipamento de proteção individual — Protetores de joelhos para trabalhar na posição de ajoelhado — Parte 2: Requisitos para protetores de joelhos (tipo 1)»;
«147-B.	EN 14404-3:2024 Equipamento de proteção individual — Protetores para os joelhos para trabalhos na posição ajoelhado — Parte 3: Requisitos para a combinação individual de joelheiras e peças de vestuário (tipo 2) Aviso: Para além das cláusulas 5.5.1.1, 5.5.1.2, 5.5.5.1 e 5.5.5.2, a conformidade com a cláusula 5.5.1.3 é igualmente necessária para conferir a presunção de conformidade com o requisito essencial no anexo II, ponto 1.3.1, do Regulamento (UE) 2016/425»;
«147-C.	EN 14404-4:2024 Equipamento de proteção individual — Protetores para os joelhos para trabalhos na posição ajoelhado — Parte 4: Requisitos para a combinação de joelheiras e peças de vestuário interoperáveis (tipo 2)»;
«147-D.	EN 14404-6:2024 Equipamento de proteção individual — Protetores para os joelhos para trabalhos na posição ajoelhado — Parte 6: Requisitos para sistemas de ajoelhamento (tipo 4)»;
«175-A.	EN 17109:2020+A1:2024 Percursos de cordas — Sistema de segurança individual — Requisitos de segurança e métodos de ensaio»;
«177-A.	EN 17487:2024 Vestuário de proteção — Peças de vestuário com artigos tratados com permetrim para proteção contra picadas de carraça»;

3) A linha 189-I passa a ter a seguinte redação:

«189-I	EN 50365:2023 Trabalhos em tensão — Capacetes eletricamente isolantes para utilização em instalações de baixa e média tensão EN 50365:2023/AC:2024-09».